



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 181/2015
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2015
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 96, de 10 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 164, da Lei Complementar nº 96, de 10 de dezembro de 2010, o seguinte parágrafo:

“Art. 164.
.....

Parágrafo único. Compete às 8ª e 12ª Varas Cíveis da Comarca da Capital, ainda, processar e julgar as ações relativas aos conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem, resguardada a devida compensação na distribuição dos feitos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 19 de novembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente